



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

447/2021
135

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

001

S.S. 13/02/21
AS COMISSÕES.

[Handwritten signature]

Acrescenta parágrafo ao artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 22, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O artigo 193 da Resolução nº 002/2006, de 28 de novembro de 2006, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí), fica acrescido de parágrafo a ser enumerado como 3º com a seguinte redação:

“Art. 193...

§ 3º A moção que trata o caput deste artigo, fica limitada a 12 (doze) proposituras, por vereador, cada mês, sem possibilidade de acumulação para o mês seguinte”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões Ver. Rafael Orsi Filho, em 12 de Fevereiro de 2021.

OS VEREADORES

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

A moção tem caráter de manifestação sobre determinada questão, e na maioria das vezes é utilizada pelos parlamentares como forma de homenagear pessoas que de alguma maneira se destacaram na sociedade.

Diante disto e considerando o exacerbado número de moções apresentadas em cada sessão legislativa ordinária, torna-se necessário estabelecer um limite por vereador, visando melhor desempenho nos trabalhos legislativos desta Casa, pois a leitura do grande número de moções ocupa considerável tempo da fase de Expediente, cujo período de tempo é curto devido às demais matérias sujeitas à leitura e discussão.

Ademais, esta limitação é uma forma de manter a qualidade da moção, de modo que o vereador realize tal propositura em casos de extrema relevância perante a sociedade e, não apenas a seu bel prazer ou a pedido do próprio cidadão, impactando na eficiência das sessões ordinárias.

Temos como referência a Câmara Municipal de São Paulo, que permite a propositura de 05 (cinco) moções, por vereador, a cada mês. Já a Câmara Municipal de Pilar do Sul, permite a propositura de apenas 1 (uma) moção por mês, sem a possibilidade de acumulação para o mês seguinte.

Assim sendo, pelos motivos acima expostos e com amparo no artigo 333 do Regimento Interno, contamos com os Nobres Pares para aprovarmos essa importante medida, visando eficiência nos trabalhos do Legislativo.

Sala das Sessões Ver. Rafael Orsi Filho, em 12 de Fevereiro de 2021.

OS VEREADORES


Claudião Oklahoma


Cintia Yamamoto

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves


Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

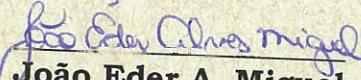
Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br


Eduardo Sallum

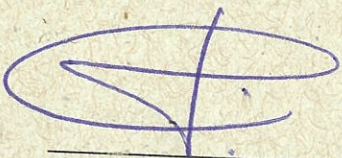

Fábio Villa Nova


Gabriela Xavier


João Eder A. Miguel


Maurício Couto


Michele Vaz


Paulino Motos


Pepinho


Renan Cortez


Valdir de Proença

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

Data: 12/02/2021

Hora: 12:43

Projeto de Resolução Nº 1/2021

Autoria: CLAUDIAO OKLAHOMA

Assunto: Acrescenta parágrafo ao artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí.

Número de Protocolo

00617/2021

Parágrafo único - A justificativa da Indicação poderá ser lida mediante requerimento do autor, independentemente de deliberação. **(Incluído pela Resolução nº 4/2017)**

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 291 - Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§1º - A Moção será encaminhada à Mesa Diretora e anunciada pelo Presidente, durante o Expediente, podendo ser lida pelos Secretários, a requerimento de qualquer Vereador e desde que aprovado pelo Plenário.

§2º - O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.

§3º - Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer, após será incluída na Ordem do Dia, em Turno Único.

§4º - Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

§5º - Cada Vereador poderá propor 1 (uma) Moção por mês, sem possibilidade de acumulação para o mês seguinte.

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 292 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 293 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor da proposição ou emenda;
- II - ao relator de qualquer Comissão, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- III - ao autor de voto vencido, originariamente designado Relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;
- IV - ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 227 - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 228 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - As moções de que cuida o "caput" deste art. ficam limitada a cinco, por vereador, a cada mês.

(redação dada pela Resolução 6/94)

Art. 229 - Apresentada até a fase do Grande Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

Art. 230 - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 231 - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 232 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução

Art. 233 - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 317 e demais normas do Título IX.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

Art. 234 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe: